

MODIFICAÇÕES QUE POR DECRETO D'ESTA DATA SÃO MANDADAS FAZER NOS UNIFORMES  
DA CORPORAÇÃO DA ARMADA.

Artigo 1.º A calça de mescla de que usam os Officiaes das differentes classes da Armada passará a ser substituída por calça de panno azul tanto no grande como no pequeno uniforme.

§ unico. Os Officiaes Generaes continuarão a usar na calça com o grande uniforme do galão do padrão n.º 1-A, sobre a costura do lado: todos os mais Officiaes dos quadros effectivos da Armada, de Saude e de Fazenda, quando tambem fizerem uso de grande uniforme, terão na costura do lado da calça um galão de oiro da mesma largura e padrão d'aquelle que guarnece a gola e canhão do mesmo grande uniforme.

Art. 2.º Ficam supprimidas as estrellas bordadas nas golas de grande uniforme dos Officiaes Generaes.

Art. 3.º Os Officiaes combatentes do quadro effectivo da Armada e praças da Companhia dos Guardas-marinhas usarão do bonet de panno azul ferrete com galão de oiro estreito, tendo o emblema bordado sobre panno encarnado, tudo conforme o modelo que é remettido á Majoria General da Armada.

Art. 4.º Os Officiaes das outras classes da Armada, que vencem comedorias, bem como os Machinistas navaes com gradação de Officiaes, usarão bonet como os dos Officiaes combatentes da Armada, com a differença porém de serem os emblemas os mesmos que actualmente usam.

Art. 5.º Para os dias de simples gala, bem como para qualquer serviço que tenha de ser feito com pequeno uniforme, fica permittido o uso das dragonas nas sobrecasacas.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 27 de Janeiro de 1858.

==Visconde de Sá da Bandeira.

No Diar. do Gov. de 4 Fev., n.º 30.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

### 1.ª DIRECÇÃO - 1.ª REPARTIÇÃO.

**T**omando em consideração o que me foi representado sobre a utilidade de se prover no Lyceu Nacional da Horta ao estabelecimento de uma cadeira de principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos;

Usando da auctorisação conferida pelo artigo 5.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrução Publica, interposto na sua Consulta de 19 do corrente mez de Janeiro:

Hei por bem crear uma cadeira de principios de physica e chimica e de introdução á historia natural dos tres reinos, no Lyceu Nacional da Horta, e mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 27 de Janeiro de 1858. — REL. — Marquez de Loulé.

No Diar. do Gov. de 6 Fev., n.º 32.

**A**tendendo ao que me representou a Junta de parochia do Povo de Santo Estevão, districto da Guarda, para que se proveja ao estabelecimento de uma cadeira de ensino primario n'aquella localidade;

Verificando-se pela Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica, em data de 12 do corrente, a necessidade da requerida cadeira; porquanto, sendo aquelle logar e o da Mouta, que lhe fica proximo, muito habitados, carecem absolutamente de meios de instrução elementar;